ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
07.ª SESSÃO
DATA 15/03/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO N°XXX/2022 0782

Em vista que nossa cidade ainda é carente de abrigo e tratamento especializado voltado a animais abandonados

A iniciativa irá incentivar a adoção de animais e gerar economia para os cofres públicos.

Adotar um animal é valorizar a vida. ... Ao adotar, você ajuda a reduzir o número de cães e gatos abandonados. Geralmente os animais de rua ou de abrigos já passaram por muito sofrimento e tudo o que eles precisam é de um bom lar para serem felizes de verdade.

Diante do exposto é que indico à Exma. Sra Prefeita Municipal Eng. **Raquel Auxiliadora Chini** o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o desconto do IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem cães e gatos castrados e vacinados da Divisão de Saúde Ambiental e Proteção Animal de Praia Grande e ONGs cadastradas.

Art. 1° - Tem direito a um desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 20% (vinte por cento), os proprietários/contribuintes que demonstrarem a

adoção de cães e gatos castrados e vacinados da Divisão de Saúde Ambiental e Proteção Animal de Praia Grande e ONGs cadastradas.

I - O desconto não é cumulativo de acordo com a quantidade de animais domésticos castrados, vacinados e que forem adotados.

II - O desconto da presente lei só se aplica a novas adoções que ocorrerem a partir da publicação desta.

III — O desconto valerá enquanto o animal estiver bem cuidado e com vida.

IV — Fica limitado até 2 (dois) salários mínimos, para efeito de descontos da presente lei.

Art. 2° - Caracterizado maus tratos ou abandono do animal adotado que deu ensejo ao desconto referido no caput do art. 1 desta lei, será aplicada multa no valor igual a 10 (dez) vezes o valor do desconto recebido a ser cobrado juntamente com o IPTU do imóvel.

Parágrafo único - O beneficiado pelo desconto que trata esta lei receberá anualmente, visitas de um representante da Divisão de Saúde Ambiental e Proteção Animal de Praia Grande, que lhe atestará o bem estar do animal adotado.

Art. 3° -Ficam previstas campanhas educacionais de incentivo à adoção e ações gratuitas de castração por parte do Poder Público.

Art. 4° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 5°- Esta lei entrará em vigor na na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI 15 DE MARÇO DE 2022

FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR

(GUGU MIL GRAU)



VEREADOR